



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
ESTADO PARANÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMA 004/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2021**

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE PROPOSTA

Às dez horas do dia um de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Antonina/PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Antonina designados conforme Portaria n.º 013/2022, composta pelos servidores: Giancarlo Nogueira da Cruz, Presidente, Anderson dos Santos, membro e Luiz Arthur dos Santos, membro, para abertura do envelope de proposta do certame licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021**, tipo menor preço global, cujo objeto é a seleção de proposta, para contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de serviços de auxiliar de serviços gerais, recepção e segurança, conforme anexo I do Edital. Ato contínuo, o Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão. Esclareceu que não mais cabia qualquer reclamação relativa à habilitação, procedendo para a abertura do envelope de nº 02 contendo a proposta de preço, que seria numerada e rubricada pela Comissão todas as folhas dos documentos das propostas das licitantes. Compareceram para credenciamento as empresas **DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA – ME**, CNPJ nº 16.898.125/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Junior Cesar Ferreira, CPF nº 049.156.279-93 e **R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA**, CNPJ nº 30.285.960/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Emerson Barbosa da Fonseca, CPF nº 054.491.189-02; Não houve representante credenciado das empresas **WANDERLEY CARDOSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME**, **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA**, **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA**, **PLANUS SERVISSE LTDA – ME**, **RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, **MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, **JP LIMAS – LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, **PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**. Foi aberto o envelope contendo a Proposta Comercial, dada vistas e rubricadas.

Após análise das, a comissão identificou que a empresa **PLANUS SERVISSE LTDA – ME**, apresentou proposta no valor de R\$ 148.205,14 (Cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais e quatorze centavos); a empresa **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 153.732,48 (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos); a empresa **MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 155.934,76 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos); a empresa **WANDERLEY CARDOSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI – ME** apresentou proposta no valor de R\$ 158.527,20 (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos); a empresa **DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA – ME** apresentou proposta no valor de R\$ 161.472,86 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos); a empresa **RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 163.804,56 (Cento e sessenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos); a empresa **PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 165.748,11 (Cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos); a empresa **R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 187.458,72 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos); a empresa **JP LIMAS – LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 190.953,36 (Cento e noventa mil, novecentos e cinquenta e três reais e



trinta e seis centavos) e a empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 215.459,48 (Duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Após análise das propostas feita pelas proponentes presentes, o representante legal da empresa **DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA – ME**, fez as seguintes alegações que a empresa **R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA** não cotou insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Art. 7º inciso 22 regulamentado pelo Art. 189 da CLT; Cotou pelo Simples Nacional, contendo as funções que não se enquadram; Não cotou alimentação nas férias conforme prevê Clausula 13º paragrafo 8º da Convenção Coletiva. Alegou que a empresa **WANDERLEY CARDOSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI – ME LTDA** não cotou insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Art. 7º inciso 22 regulamentado pelo Art. 189 da CLT; Não cotou adicional de risco nem para recepção, nem vigia conforme prevê Clausula 11 da CCT; Não cotou nem material, nem equipamento conforme pede o edital. Alegou que a empresa **RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI** não cotou insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Art. 7º inciso 22 regulamentado pelo Art. 189 da CLT; Cotou pelo Simples Nacional, contendo as funções que não se enquadram; Não cotou nem material, nem equipamento conforme pede o edital; Não cotou adicional de risco nem para recepção, nem vigia conforme prevê Clausula 11 da CCT; Não cotou alimentação nas férias conforme prevê Clausula 13º parágrafo 8º da Convenção Coletiva. Alegou que a empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA** não cotou insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Art. 7º inciso 22 regulamentado pelo Art. 189 da CLT; Não cotou alimentação nas férias conforme prevê Clausula 13º parágrafo 8º da Convenção Coletiva; Não cotou adicional de risco nem para recepção, nem vigia conforme prevê Clausula 11 da CCT, não cotou uniforme. Alegou que a empresa **JP LIMAS – LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI** não cotou insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Art. 7º inciso 22 regulamentado pelo Art. 189 da CLT; Não cotou provisão para rescisão nem para profissional ausente. Alegou que a empresa **PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** cotou salário desatualizado conforme convenção de 2020; Não cotou alimentação nas férias conforme prevê Clausula 13º parágrafo 8º da Convenção Coletiva; Não cotou adicional de risco nem para recepção, nem vigia conforme prevê Clausula 11 da CCT; Cálculo da insalubridade e alíquotas estão erradas. Alegou que a empresa **MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA** não cotou insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Art. 7º inciso 22 regulamentado pelo Art. 189 da CLT; O item 2.1 da planilha apresentada encontra-se com valores dos encargos sociais abaixo do que a Lei determina; Não cotou adicional de risco nem para recepção, nem vigia conforme prevê Clausula 11 da CCT, Não cotou nem material, nem equipamento conforme pede o edital. Alegou que a empresa **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA** cotou a função de vigilante, onde o correto seria vigia; não cotou insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Art. 7º inciso 22 regulamentado pelo Art. 189 da CLT; Não cotou adicional de risco nem para recepção, nem vigia conforme prevê Clausula 11 da CCT; Não cotou nem material, nem equipamento conforme pede o edital. Alegou que a empresa **PLANUS SERVISSSE LTDA – ME** não cotou insalubridade para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Art. 7º inciso 22 regulamentado pelo Art. 189 da CLT; Não cotou nem material, nem equipamento conforme pede o edital, onde a mesma manifestou intenção de recurso. O representante legal da empresa **R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA** acompanhou as alegações da empresa DIFERENCIAL, exceto sobre a cotação da insalubridade, alimentação nas férias e adicional de risco, manifestando assim intenção de recurso.

Após, a manifestação das empresas presentes, o Presidente informa aos licitantes de que o resultado do julgamento final da proposta será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Câmara Municipal de Antonina/PR na página www.camaramunicipaldeantonina.pr.gov.br, cabendo recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993. Nada mais



Câmara Municipal de Antonina
Estado do Paraná
PALÁCIO YPIRANGA

havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão e demais presentes às 12h35min encerrando assim a seção.

GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação –
C.P.L.

ANDERSON DOS SANTOS
MEMBRO

LUIZ ARTHUR DOS SANTOS
MEMBRO

DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME
Junior Cesar Ferreira
Representante Lega

R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA,
Emerson Barbosa da Fonseca
Representante Legal

1